



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 5.2024.DCCON.1333388.2021.004543

Carta-
Contrato
que entre si
celebram
o **MINISTÉRIO
PÚBLICO
DO
ESTADO DO
AMAZONAS** e

_____ ,
visando à
prestação
do serviço
técnico
específico.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Lilian Maria Pires Stone**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG nº 826886 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 405.025.542-15, e a empresa/pessoa física _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviço técnico de _____, para instrução do Procedimento Administrativo nº _____, em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, mediante as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543, no Edital _____ e seus Anexos, na Ficha de Designação do Profissional e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O detalhamento do objeto será definido a cada contratação, conforme TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.004543 e na Ficha de Designação do Profissional, emitida pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Até 2 (dois) dias corridos após a devolução da Ordem de Serviço assinada pela **CONTRATADA**, serão disponibilizadas ao Credenciado todas as informações e documentos necessários à realização do serviço, facultando-se-lhe entrar em contato com o **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** e o

órgão ou unidade demandante para esclarecimentos complementares necessários à execução do trabalho.

Parágrafo segundo. Os trabalhos técnicos deverão observar as recomendações de boa técnica, as normas, orientações, regulamentos e legislação federal, estadual e municipal aplicáveis a cada caso, e, primordialmente, o Código de Processo Civil, no que diz respeito à prova pericial.

Parágrafo terceiro. Em relação às despesas com deslocamento, quando necessária vistoria no local do fato, serão seguidos os procedimentos descritos no ANEXO VI - VALORES DE HONORÁRIOS E AJUDAS DE CUSTO deste contrato. Para fins de ressarcimento das despesas com deslocamento terrestre ou fluvial, os respectivos comprovantes deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** juntamente com os documentos relacionados no Edital.

Parágrafo quarto. Após a emissão do trabalho técnico, a **CONTRATADA** terá responsabilidade sobre o seu conteúdo por tempo indeterminado e em qualquer instância judicial.

Parágrafo quinto. Após entrega e considerado satisfatório, o trabalho técnico é propriedade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. O comprovante de pagamento do valor referente à **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** deverá ser apresentado juntamente com a documentação exigida para pagamento, acompanhado da correspondente anotação técnica.

Parágrafo sétimo. No caso dos Contadores, os trabalhos deverão ser acompanhados da **Certidão de Regularidade** perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo oitavo. A contratação do profissional ou da pessoa jurídica através da presente carta-contrato não gera vínculo empregatício ou estatutário ou de qualquer outra natureza, inclusive previdenciária ou trabalhista, entre o profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas ou o Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O prazo para entrega do objeto da presente contratação é de xx dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período a critério do **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** e/ou do órgão ou unidade administrativa demandante, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O objeto da presente contratação deverá ser endereçado ao **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** e entregue na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, em meio físico (devidamente assinado) e digital (arquivo pdf pesquisável), dirigido ao **Núcleo de Apoio Técnico – NAT**.

Parágrafo segundo. O documento físico deverá ser entregue diretamente no **Núcleo de Apoio Técnico - NAT**, mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico **natcredenciamento@mpam.mp.br** ou pelo telefone 92 3655-0612; o digital, encaminhado para o endereço eletrônico **natcredenciamento@mpam.mp.br**.

Parágrafo terceiro. Caso o trabalho realizado seja assinado digitalmente, com assinatura por certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, poderá, a critério do **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** e do órgão ou unidade do MPAM - PGJ/AM demandante, ser dispensada a entrega em meio físico.

Parágrafo quarto. Recebido o trabalho técnico, o **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** avaliará, juntamente com o órgão ou unidade demandante, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, o trabalho realizado como "satisfatório", quando então emitirá declaração de aceite, ou como "insatisfatório", quando poderá recusar o trabalho realizado ou requerer, **por uma única vez**, o refazimento ou a complementação do documento técnico à **CONTRATADA**, **indicando o prazo para entrega**.

Parágrafo quinto. O trabalho técnico da **CONTRATADA**, de sua exclusiva responsabilidade e com ART/RRT (para Engenharia Civil/Arquitetura), será entendido como **satisfatório** quando:

- (i) apresentar-se em texto com correção, coerência, precisão, no formato e, no mínimo, com o conteúdo padrão do Núcleo de Apoio Técnico – NAT;
- (ii) relatar, ainda que sucintamente, todos os documentos e informações relevantes para o estudo e a conclusão;
- (iii) relatar todas as informações relevantes coletadas na vistoria;

(iv) discorrer sobre a legislação, a literatura especializada e a jurisprudência, notadamente de Tribunais de Contas, aplicáveis ao caso, e,

(v) concluir objetivamente acerca dos quesitos formulados na solicitação.

Parágrafo sexto. A recusa do trabalho técnico deverá ser fundamentada e não poderá se pautar em mera discordância do mérito, da conclusão ou da metodologia utilizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. Após solicitado o refazimento ou a complementação do documento técnico, caso o trabalho apresentado permaneça avaliado como "insatisfatório", considerar-se-á recusado, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos decorrentes.

Parágrafo oitavo. Sendo o trabalho técnico avaliado como "satisfatório", a **CONTRATADA** providenciará os documentos necessários para pagamento do serviço.

Parágrafo nono. Sendo o trabalho técnico avaliado como "insatisfatório", com a devida motivação, a **CONTRATANTE** lançará a informação no cadastro do Credenciado contratado e providenciará o cancelamento do empenho e outras medidas eventualmente cabíveis, substituindo o profissional ou a pessoa jurídica, assegurando-se o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo. Caso o trabalho técnico não seja entregue no prazo ajustado e não haja prorrogação, nos termos e condições previstos neste termo, serão adotadas providências para a rescisão do contrato, hipótese em que será deflagrado novo procedimento para realização dos mesmos serviços técnicos, nos moldes estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo décimo primeiro. Emitida a declaração de aceite do trabalho realizado, não poderá ser solicitada a complementação das informações, refazimento ou qualquer outra providência que implique alteração do documento técnico produzido pela **CONTRATADA**. No entanto, a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, ser chamado a prestar esclarecimentos acerca do trabalho entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Despacho _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será(ão) designado(s) representante(s) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. O FISCAL cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato e, em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;
2. Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
3. Solicitar e referendar, quando for o caso, os seguintes documentos da **CONTRATADA**, para instrução do processo de liquidação e pagamento: requerimento de pagamento, Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista;
4. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;
5. Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;
6. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva

acrécimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

7. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
8. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
10. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo terceiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo quarto. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Agir com diligência e imparcialidade, prestando os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação, incluindo as normativas de cada categoria profissional, as normas técnicas, em especial aquelas pertinentes à avaliação e perícias, quando for o caso, e, primordialmente, o Código de Processo Civil, no que diz respeito à prova pericial;
2. Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na Ordem de Serviço;
3. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, o que não afastará a possibilidade de denúncia ao órgão competente;
4. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
5. Responder fielmente aos quesitos formulados pelo demandante do trabalho técnico de maneira clara e objetiva, com dados técnicos e compreensíveis por qualquer pessoa, sobretudo da área do direito, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
6. Identificar-se às pessoas que acompanharem a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no desenvolvimento dos trabalhos;
7. Solicitar às pessoas que acompanharem a perícia os documentos e as informações que julgar necessários ao desenvolvimento do trabalho, devolvendo aqueles cuja juntada aos autos não seja pertinente;
8. Declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membro do Ministério Público com atuação na comarca, bem como de alguma das partes interessadas ou de advogado com atuação no procedimento, ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar o trabalho técnico, bem como, declarar eventual suspeição para atuar na demanda;
9. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo solicitante;
10. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos trabalhos técnicos emitidos;
11. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

13. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, em especial o **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** ou o órgão ou unidade demandante do serviço, acerca do objeto do serviço prestado;
14. Providenciar a imediata devolução dos autos quando determinado pelo **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** ou pelo órgão ou unidade demandante do serviço;
15. Cumprir as determinações do **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** ou do órgão ou unidade demandante do serviço, quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
16. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas durante a vigência da carta-contrato, em especial, a documentação enumerada no Item 5 do Termo de Referência 1.2024.NAT.1284557.2021.004543;
17. Emitir recibo da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida neste contrato;
18. No caso de pessoa jurídica, comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações em seu ato constitutivo e/ou desligamento de profissional;
19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para a execução do presente objeto.
20. Conforme legislação, proceder à indicação de retenção de tributos nas notas fiscais, faturas e outros documentos congêneres por ocasião de recebimento de valores pagos pela **CONTRATANTE**, bem como indicar nos referidos documentos, se for o caso, a existência de condições legais e/ou pareceres normativos acerca de redução ou isenção para retenções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato;
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto do documento fiscal, bem como dos demais documentos exigidos;
3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
5. Solicitar o refazimento ou a complementação do documento técnico apresentado em desacordo com as especificações delineadas;
6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
7. Atestar a execução do objeto desta carta-contrato;
8. Emitir nota de empenho observando-se tabela de honorários definida no Termo de Referência N° 1.2024.NAT.1284557.2021.004543;
9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste contrato, bem como, dos documentos por ele apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL:

O valor total estimado da presente carta-contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme os honorários previstos na tabela VI do Termo de Referência N° 1.2024.NAT.1284557.2021.004543.

Parágrafo único. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento se dará ao final da realização de cada documento produzido, mediante o envio de Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM, ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inexistência de débito trabalhista.
- d) Requerimento solicitando o pagamento.
- e) Faturas/Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NFe), as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização.
- f) Recibo.

Parágrafo terceiro. Caso não esteja cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o referido cadastramento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação, para fins de emissão de Nota de Empenho;

Parágrafo quarto. O pagamento do serviço será efetivado após o atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista nesta carta.

Parágrafo sexto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo sétimo. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquele será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo nono. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo décimo. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, especialmente àquelas relacionadas à sua qualidade, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta carta-contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos; **Natureza da Despesa:** _____, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º **2024NE** _____, no valor global de **R\$** _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Contrato, na Lei n.º 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 124, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A presente carta-contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita a penalidade, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta carta-contrato, incluindo o atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
4. **Multa**, nos percentuais definidos na cláusula seguinte, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo segundo. O processo administrativo sancionador seguirá, no que couber, o procedimento descrito no Ato n.º 109/2020/PGJ e obedecerá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, notadamente os do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, devendo observar-se nas decisões o princípio da proporcionalidade entre a falta comprovada e a penalidade que lhe corresponda, os princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37 da CF/88 e, ainda, os princípios relativos aos procedimentos

administrativos previstos na Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003, especialmente, a busca pela verdade material dos fatos.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo quarto. O atraso injustificado na entrega do trabalho técnico poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro Credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional/pessoa jurídica que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do Item 7 do Termo de Referência.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nas alíneas "1", "2" e "3" do parágrafo acima, podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo sexto. As penalidades previstas nas alíneas "2" e "3" também poderão ser aplicadas à **CONTRATANTE**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo sétimo. As penalidades previstas nesta cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**, inclusive pela perda da oportunidade da perícia, quando for o caso.

Parágrafo oitavo. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa dos profissionais aos órgãos de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso em até trinta dias na entrega do trabalho técnico, sujeitando-se também a **CONTRATADA** que não promover as correções determinadas (refazimento ou complementação);
2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de não recebimento e/ou assinatura da Ordem de Serviço no prazo fixado (limitado a cinco dias úteis), podendo após esse prazo ser considerado inexecução total, sujeitando-se a multa prevista nesta cláusula, item "4";
3. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço técnico a ser realizado, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não providenciar o envio dos documentos necessários ao cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, no prazo e formas previstas no Edital, podendo após esse prazo ser considerado inexecução total, sujeitando-se a multa prevista nesta cláusula, item "4";
4. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do trabalho técnico por período superior ao previsto no item "1" desta cláusula ou do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas à **CONTRATADA**, ou pago mediante depósito e, em último caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos de entrega estabelecidos neste ajuste não houver a **CONTRATADA** efetivado a entrega total do pedido, sem justificativa.

Parágrafo terceiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional e, conseqüentemente, rescindir a presente carta-contrato, garantida a defesa prévia, se:

1. a **CONTRATADA** se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço;
2. a pedido do **Núcleo de Apoio Técnico – NAT** ou do demandante do serviço, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função; ou ainda, quando houver descumprimento do Edital ou da Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante;
3. a **CONTRATADA** não assinar a Ordem de Serviço no prazo estipulado;
4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento;
5. ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou o descumprimento injustificado do contrato;
6. não manter as condições de habilitação;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
8. atrasar injustificadamente a entrega do trabalho técnico;
9. receber sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se, sendo a **CONTRATANTE** controladora de dados e a **CONTRATADA** operadora, a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD)) e conforme o *Data Processing Agreement (DPA)*, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações sejam compartilhadas pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

1. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), e, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo primeiro. É vedada, em qualquer hipótese, a contratação de profissional ou de pessoa jurídica:

1. que seja detentor de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas
2. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3. que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a guardar discricção e segredo profissional relativos ao conteúdo dos documentos que lhe sejam confiados ou a que tiver acesso em decorrência desta carta-contrato (**Anexo V, Termo de Confidencialidade**).

Parágrafo terceiro. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

O foro da presente Carta-Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/08/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1333388**



e o código CRC **808E81FD**.
